



FUNDAÇÃO
CONSERVATÓRIO
REGIONAL de GAIA

Ao Serviço
do Ensino
e da Cultura

REGULAMENTO INTERNO

2016/2019

INTRODUÇÃO

O Regulamento Interno constitui, em articulação com o Projeto Educativo e toda a legislação aplicável, um instrumento-chave na concretização e consolidação da autonomia da escola ao serviço de um bom funcionamento de todos os seus recursos físicos e humanos.

O presente regulamento tem por objeto a definição do regime de funcionamento do Conservatório Regional de Gaia e a regulamentação das suas práticas e atividades. Estabelece ainda regras e normas referentes aos direitos e deveres dos seus diferentes agentes.

Enquanto escola do ensino especializado da música, a admissão dos alunos é feita através de provas de admissão/aferição, de acordo com os normativos legais em vigor.

O processo de ensino aprendizagem em música inclui uma natural preponderância da apresentação pública, implicando uma rotina de audições, concertos, concursos, provas, exames e outras. Esta prática implica numerosas apresentações públicas, por vezes no exterior da escola, daí advindo algumas consequências, tanto no que respeita ao acompanhamento dos professores, como na compreensão, aceitação e envolvimento dos encarregados de educação.

TÍTULO 1

NATUREZA E FINALIDADE DA ESCOLA

Artigo 1

O Conservatório Regional de Gaia (adiante designado por Escola), com domicílio na Rua António Ferreira Gomes, 4400-112 VILA NOVA DE GAIA, possuidor da Autorização Definitiva n.º 2026 de 21/03/2002, número fiscal n.º 502721456, telefone 223712213, fax 223712214, e-mail regional@conservatoriodegaia.org, é uma escola que oferece o ensino vocacional da música, nível básico, secundário e extra curricular e tem como entidade titular a Fundação Conservatório Regional de Gaia.

Artigo 2

São órgãos da Fundação:

- a) O Conselho de Administração;
- b) O Conselho Geral;
- c) A Comissão Executiva;
- d) O Conselho Fiscal.

Artigo 3

O Conselho de Administração é representado pelo seu Presidente que assume a função de Diretor Executivo do Conservatório Regional de Gaia.

Artigo 4

1. Compete à entidade titular, nomeadamente:

- a) Definir orientações gerais para a Escola de acordo com a legislação em vigor sobre o ensino artístico especializado;
- b) Assegurar os investimentos necessários;
- c) Representar o Conservatório em todos os assuntos de natureza administrativa;
- d) Responder pela correta aplicação dos subsídios, créditos e outros apoios concedidos;
- e) Estabelecer a organização administrativa e as condições de funcionamento do Conservatório;
- f) Assegurar a contratação e a gestão do pessoal;
- g) Prestar ao Ministério da Educação as informações que este nos termos da lei solicitar;
- h) Cumprir as demais obrigações impostas pela lei.

Artigo 5

Compete ao Diretor Executivo, nomeadamente:

- a) Pôr em execução as normas de funcionamento da Fundação após definição das linhas orientadoras do Conselho de Administração;
- b) Preparar o projeto de orçamento, de acordo com as orientações do Conselho de Administração;
- c) Preparar o plano anual de atividades da Escola, de acordo com as orientações do Conselho de Administração;
- d) Elaborar os relatórios periódicos de execução do plano anual de atividades;
- e) Nomear e exonerar o Diretor Pedagógico;

- f) Gerir as instalações, espaços e equipamentos da Fundação, bem como os outros recursos educativos;
- g) Propor ao Conselho de Administração o estabelecimento de protocolos de cooperação ou de associação com outras escolas e instituições de formação, autarquias e coletividades;
- h) Após autorização do Conselho de Administração proceder à seleção e recrutamento do pessoal docente, em comum com a Direção Pedagógica, e do pessoal não docente ;
- i) Implementar com o Diretor Pedagógico as deliberações do Conselho de Administração e promover a execução das tarefas emanadas do Conselho Pedagógico;
- j) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas na lei e no regulamento interno.

Artigo 6

O Conservatório Regional de Gaia tem como finalidade promover o crescimento e amadurecimento integral dos alunos dentro de uma visão pluralista da vida e da cultura, com base no Projeto Educativo e na aplicação criativa do mesmo.

Artigo 7

Esta finalidade pressupõe a convergência de intenções e de convicções por parte de todos os intervenientes do processo educativo.

Artigo 8

O Regulamento Interno recolhe o conjunto de normas que regulam o funcionamento da escola e garante a adequada participação de todos os elementos da comunidade educativa (Direção, Alunos, Professores, Auxiliares de Ação Educativa, Pessoal Administrativo, Pais/Encarregados de Educação).

Artigo 9

O presente Regulamento Interno foi elaborado de acordo com o Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo, a Lei de Bases do Sistema Educativo, Despachos e Portarias que ao Regulamento se referem e ainda o Estatuto do Aluno do Ensino não Superior e as orientações da Entidade Titular.

TÍTULO 2 ENTIDADE TITULAR

Artigo 10

São funções próprias da Entidade Titular em relação à Escola:

- a) Aprovar o Projeto Educativo e velar pelo seu cumprimento;
- b) Aprovar o Regulamento Interno;
- c) Responsabilizar-se pela direção da Escola, garantindo a linha de identidade da mesma e assumindo, em última instância, a responsabilidade da gestão económica;
- d) Nomear e exonerar o Diretor
- e) Responder, em última instância, perante o Ministério da Educação pelo cumprimento da legislação em vigor;

TÍTULO 3 ORGANIZAÇÃO DA AÇÃO EDUCATIVA

Artigo 11

A Organização Educativa tem o suporte em documentos que contêm as linhas gerais que definem a ação educativa e pedagógica da Escola:

- Projeto Educativo;
- Regulamento Interno;
- Plano de Atividades.

Artigo 12

1. O Projeto Educativo, respeitando a legislação em vigor, é o documento que consagra a orientação educativa da escola, explicitando os princípios, os valores, as metas e estratégias segundo as quais se desenvolve a função educativa e artística na Escola.
2. O PEE é a primeira concretização da Proposta Educativa da Escola. É elaborado pela Direção.

Artigo 13

1. O Regulamento Interno da Escola define os aspectos organizativos, jurídicos e legais da ação educativa e garante adequada participação das pessoas e grupos que formam a Comunidade Educativa.

TÍTULO 4 DIREÇÃO PEDAGÓGICA

Artigo 14

Diretor Pedagógico

- a) A Direção Pedagógica do Conservatório de Gaia é um órgão unipessoal, nos termos do n.º 2 do art.º 42º do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de novembro e é designado pelo Conselho de Administração do Conservatório Regional de Gaia;
- b) O Diretor pode, para delegação de funções, nomear adjuntos que exercerão as suas competências coadjuvando o Diretor nos aspetos organizacional e pedagógico;
- c) Compete à Direção Pedagógica:
 1. Representar o Conservatório junto do Ministério da Educação em todos os assuntos de natureza pedagógica;
 2. Planificar e superintender nas atividades curriculares e culturais;
 3. Promover o cumprimento dos planos e programas de estudo;
 4. Velar pela qualidade de ensino;
 5. Zelar pela educação e disciplina dos alunos;
 6. Presidir às reuniões do Conselho Pedagógico;

7. Programar as audições internas e externas, realização de provas globais de avaliação e exames, assim como nomear os respetivos júris de acordo com as orientações do Conselho Pedagógico;
8. Propor a contratação e constituição do Corpo Docente do Conservatório;
9. Apoiar os pais ou encarregados de educação na resolução de problemas relacionados com os seus educandos;
10. Elaborar e apresentar ao Conselho de Administração o Plano Anual de Atividades de acordo com as orientações do Conselho Pedagógico;
11. Apresentar ao Conselho de Administração os ajustamentos ou revisões do Regulamento Interno, após audição do Conselho Pedagógico.
12. Coordenar com o Diretor Executivo a execução das deliberações do Conselho Pedagógico.

TÍTULO 5 ÓRGÃOS CONSULTIVOS

Artigo 15

São órgãos consultivos:

- a) Conselho Pedagógico.

CAPÍTULO 1 – CONSELHO PEDAGÓGICO

Artigo 16

- a) O Conselho Pedagógico e de acordo com as orientações gerais exaradas no Projeto Educativo do Conservatório Regional de Gaia exercerá as suas funções respeitando o espírito da lei e coadjuvará a Direção na tomada de decisões às quais se vinculará. Os seus membros são nomeados pelo Diretor;
- b) O Conselho é presidido pelo diretor, ou na sua ausência ou impedimento, por quem o represente e reunirá ordinariamente, de acordo com o Plano Anual de Atividades, e extraordinariamente, convocado para o efeito pelo Presidente;

CAPÍTULO 2 - DEPARTAMENTOS CURRICULARES

Artigo 17

Departamentos Curriculares

1. Os Departamentos Curriculares são órgãos de coordenação de todos os docentes das respetivas áreas curriculares em matéria pedagógica e científica.
2. Atualmente os Departamentos Curriculares são os seguintes:
 - a) Departamento Pedagógico de Formação e Cultura Musical;
 - b) Departamento de Sopros;
 - c) Departamento de Cordas;
 - d) Departamento de Práticas Vocais;
 - e) Departamento de Instrumentos Polifónicos (Piano, Prática de Teclado, Harpa e Precursão);

f) Departamento Pedagógico de Práticas Coletivas (Canto Coral, Conjunto Vocal, Orquestra, Música de Câmara e Conjunto Instrumental);

3. Os departamentos curriculares terão um coordenador eleito pelos membros do seu departamento, cujo mandato é de um ano letivo.

4. Se uma disciplina curricular for constituída apenas por um docente este integrará um departamento afim.

Artigo 18

Competências dos Departamentos Curriculares

1. São competências de cada Departamento Curricular:

- a) Elaborar o seu próprio regimento interno, definindo as respetivas regras de organização e de funcionamento;
- b) Contribuir para a prossecução do Projeto Educativo do Conservatório;
- c) Colaborar com o Conselho Pedagógico e Direção Pedagógica na promoção da qualidade educativa da Escola.
- d) Planificar as atividades letivas e não letivas;
- e) Promover a inovação curricular e a produção didática no campo das respetivas disciplinas;
- f) Promover a interdisciplinaridade;
- g) Cumprir as deliberações emanadas do Conselho Pedagógico;

2. São competências dos Coordenadores dos Departamentos Curriculares:

- a) Veicular informações, propostas e decisões do departamento junto do Conselho Pedagógico;
- b) Transmitir as informações e deliberações do Conselho Pedagógico junto dos Professores do respetivo departamento;
- c) Coordenar as atividades e convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do departamento.

TÍTULO 6 CURSOS

Artigo 19

Assim, ao nível da sua implementação nos diversos níveis de ensino, a nossa oferta educativa estrutura-se da seguinte forma:

1º Ciclo/Iniciação - regime supletivo

Horário: Diurno

Duração: 4 anos, a começar no 1º Ano

Curso Básico de Instrumento

(Curso Artístico Especializado – Música em regime articulado ou supletivo)

Horário: Diurno

Duração: 5 anos, a começar no 1º grau (5º ano de escolaridade - 2º ciclo)

Certificação escolar: 9º ano de escolaridade / Curso básico de Música – nível 2 do Quadro Nacional de Qualificações, regulamentado pela Portaria n.º 782/2009, de 23 de Julho

Curso Secundário de Instrumento

(Curso Artístico Especializado – Música em regime articulado ou supletivo)

Horário: Misto

Habilitação de acesso: 9º ano de escolaridade e curso básico de instrumento/prova de aferição

Duração: 3 anos

Certificação escolar: 12º ano de escolaridade / Curso Complementar de Música

Curso Secundário de Canto

(Curso Artístico Especializado – Música em regime articulado ou supletivo)

Horário: Misto

Habilitação de acesso: 9º ano de escolaridade

Duração: 3 anos

Certificação escolar: 12º ano de escolaridade / Curso Complementar de Canto

Curso Secundário de Formação Musical

(Curso Artístico Especializado – Música em regime articulado ou supletivo)

Horário: Misto

Habilitação de acesso: 9º ano de escolaridade e curso básico de instrumento

Duração: 3 anos

Certificação escolar: 12º ano de escolaridade / Curso Secundário de Formação Musical

Artigo 20

Instrumentos ministrados

O Conservatório Regional de Gaia ministra atualmente os seguintes instrumentos:

1. Canto
2. Clarinete
3. Contrabaixo
4. Fagote
5. Flauta de Bisel
6. Flauta Transversal
7. Formação Musical
8. Guitarra
9. Harpa
10. Oboé
11. Órgão
12. Percussão
13. Piano
14. Saxofone
15. Trombone
16. Trompa
17. Trompete

- 18. Tuba
- 19. Viola d'arco
- 20. Violino
- 21. Violoncelo

TÍTULO 7 PROFESSORES

CAPÍTULO 1 – PROFESSORES

Artigo 21

Regra Geral

Os Professores desempenham um papel fundamental no âmbito da ação educativa da escola, uma vez que, pelas suas múltiplas competências, são um elo de ligação entre os diversos elementos da Comunidade Educativa.

Artigo 22

Os Professores do Conservatório Regional de Gaia terão os direitos e os deveres consignados no Contrato de Trabalho do Ensino Particular, salvo em caso particulares tácita e expressamente acordados entre a Direção Administrativa e cada um dos Professores.

Artigo 23

São direitos dos Professores:

1. Dispor de condições de natureza pedagógico-didática para o exercício das suas funções, de acordo com as disponibilidades materiais e humanas do Conservatório;
2. Ser informado da legislação ou instruções que lhe digam respeito;
3. Ser informado, em devido tempo, das deliberações do Conselho Pedagógico e Direção Pedagógica, assim como sobre qualquer assunto de seu interesse proveniente do Ministério da Educação;
4. Ser ouvido sobre questões importantes da vida da escola e informado das decisões da Direção Pedagógica;
5. Ser convocado para reuniões dentro do prazo legal em vigor de 48 horas de antecedência.
6. Poder beneficiar gratuitamente de atividades de formação (masterclasses, colóquios, seminários, ações de formação) promovidas pela Fundação.

Artigo 24

São deveres dos Professores:

1. Ser pontual e cumprir os horários marcados e cumprir os programas estabelecidos pela legislação em vigor;
2. Cumprir o Regulamento Interno e quaisquer outras disposições legais aplicáveis, bem como as determinações da Direção Pedagógica em tudo o que se relacione com o processo ensino/aprendizagem e atividades escolares;

3. Tratar os alunos com a máxima correção, equidade e justiça, e procurar resolver com a devida compreensão os problemas e conflitos que surjam;
4. Não se ausentar da sala de aula, a não ser por motivo imperioso e justificado;
5. Permitir a assistência à aula dos alunos que cheguem atrasados, após justificação plausível do atraso;
6. Assinar o livro de ponto e levantar o livro de sumários que se encontra na secretaria gera,;
7. Registrar no livro de ponto o sumário, bem como as faltas dos alunos;
8. Manter atualizados os seus conhecimentos artísticos, científicos e pedagógicos;
9. Participar ativamente em grupos de trabalho que se constituam no Conservatório;
10. Participar em todas as reuniões para que forem devidamente convocados;
11. Colaborar na realização do Projeto Educativo da Escola;
12. Integrar e participar nas formações e/ou orquestras, constituídas no âmbito do Conservatório Regional de Gaia ou em parcerias com outras instituições, sempre que possível;
13. Integrar-se nas atividades do Conservatório e dar o seu contributo para o desenvolvimento positivo da relação Escola/Meio, como por exemplo, participando em concertos pedagógicos, concertos de professores, júris de concurso, masterclasses, acompanhamento pianístico, aulas de demonstração e sensibilização, entre outras atividades;
13. Não antecipar nem adiar aulas sem prévia informação à Direção Pedagógica;
14. Não comentar com os alunos, sob que pretexto for, a atuação didático-pedagógica de outros professores;
15. Consultar, com frequência, o placard informativo, de forma a ter conhecimento atempadamente do seu conteúdo, bem como de outras informações ou determinações;
16. Ser portador do cartão de identificação e usá-lo na entrada e saída do Conservatório;
17. Atender os pais e encarregados de educação ou os próprios alunos em horas previamente marcadas fora do seu horário letivo;
18. Organizar um dossier da disciplina, onde constem:
 - i. Programa da disciplina;
 - ii. Materiais e recursos didáticos relevantes para o seu funcionamento;
 - iii. Critérios de avaliação;
 - iv. Matrizes das provas de avaliação;
 - v. Testes escritos e orais;
 - vi. Calendário escolar;
 - vii. Plano de atividades;
 - viii. Programas das audições;
 - ix. Outros documentos de relevo para a disciplina

Artigo 25

Convocatórias

As convocatórias ou ordens de serviço deverão ser levadas ao conhecimento dos professores com a antecedência mínima de dois dias úteis.

Artigo 26

Faltas dos Docentes

1. Os professores devem avisar o estabelecimento de ensino, com a antecedência mínima de uma semana, das faltas que sejam obrigados a dar, de modo a se poder avisar os alunos;
2. Não havendo conhecimento prévio das faltas que os professores venham a dar, será destes a responsabilidade de comunicar aos seus alunos ou encarregados de educação, quando maior ou menor de 16 anos, respetivamente, a respetiva falta;
3. A falta a uma reunião implica perda de retribuição correspondente a duas horas, salvo se a mesma for previamente justificada à Direção do Conservatório, mediante declaração escrita, por motivo de atividade escolar em estabelecimento de ensino em que o docente esteja contratado em regime de acumulação de funções ou complemento de horário com um número de horas superior;
4. Os professores devem sempre justificar as faltas em impresso próprio a fornecer pelos serviços administrativos, sob pena de serem consideradas injustificadas;
5. Em caso estritamente excecionais e devidamente justificados, poderá a direção do Conservatório Regional de Gaia autorizar um professor a faltar até 10 dias consecutivos, num total máximo de 1/5 das aulas previstas para cada ano escolar.

Artigo 27

Responsabilidade disciplinar

Os docentes respondem disciplinarmente perante a entidade titular da escola e o Ministério da Educação pela violação dos seus deveres profissionais de natureza ou implicação pedagógica.

TÍTULO 8 ALUNOS

CAPÍTULO 1 – ALUNOS

Artigo 28

Os alunos são os protagonistas da sua própria educação e, por isso, participam responsabilmente, segundo as suas capacidades, na vida da Escola.

Artigo 29

Direitos

São direitos dos alunos:

- a) ser respeitado na sua dignidade pessoal, receber tratamento digno e ser ouvido quando manifestar a sua opinião educadamente, por si mesmo ou através dos seus delegados;
- b) encontrar na Escola um ambiente de crescimento humano, cultural e espiritual em consonância com os valores do Projeto Educativo;

- c) ser avaliado com objectividade;
- d) participar activamente, através dos seus representantes, em celebrações, festas, concursos e similares;
- e) ver respeitada a confidencialidade dos elementos constantes do seu processo individual;
- f) ser assistido em caso de doença súbita ou acidente ocorrido quando confiado à escola;
- g) ser-lhe dado a conhecer o Regulamento Interno;
- h) ter acesso a uma educação de qualidade que permita a realização de aprendizagens bem sucedidas;
- i) participar no processo de avaliação, nomeadamente através de mecanismos de auto e hétero avaliações.

Artigo 30

Deveres

São deveres do aluno:

- a) respeitar a dignidade e função de qualquer elemento da comunidade educativa;
- b) acatar as orientações dos professores e do pessoal não docente;
- c) respeitar os direitos dos colegas;
- d) ser assíduo e pontual;
- e) utilizar linguagem apropriada;
- f) respeitar a propriedade dos bens de todos os elementos da comunidade educativa;
- g) contribuir para a harmonia da convivência escolar;
- h) cumprir rigorosamente todas as determinações do professor, nomeadamente relativas a ensaios, concertos, audições e outras atividades para as quais esteja prevista a sua participação;
- i) apresentar-se em ensaios, audições ou outras atividades de natureza pedagógica e cultural que o professor da disciplina e a Direção da Escola entendam deverem os alunos assistir e/ou participar, sendo para todos os efeitos consideradas como avaliações, e como tal contarão para a atribuição da classificação final de período;
- j) zelar pela preservação, conservação e asseio da escola, nomeadamente no que diz respeito às instalações, material didáctico, mobiliário e espaços verdes;

Artigo 31

Faltas dos Alunos

1. É considerada falta de presença:

- a) A não comparência às aulas;
- b) A comparência às aulas sem o material necessário;
- c) A falta de instrumento para a realização da aula, à exceção das aulas de Piano e Práticas ao Teclado;
- d) A expulsão da sala da aula por motivos disciplinares.

2. Justificação das faltas:

- a) O aluno deverá entregar a justificação de falta no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da última falta, através da caderneta escolar, a adquirir

na secretaria do Conservatório, devidamente preenchida e assinada pelo Encarregado de Educação ou pelo aluno, quando de maior idade. A partir da segunda falta por período, a justificação da mesma deverá ser entregue na secretaria, sendo as primeiras entregues ao professor da disciplina;

b) As justificações de falta a provas de Exame ou Provas Globais só são possíveis por motivo de doença devidamente comprovada por atestado médico.

3. Limite de faltas:

a) O limite de faltas (injustificadas) a considerar em qualquer disciplina de qualquer curso, é o dobro do número de tempos letivos semanais;

TÍTULO 9 AVALIAÇÃO DOS ALUNOS

Artigo 32

Avaliação

1. O processo de avaliação dos alunos encontra-se regido pelo Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março e pelos Despachos Normativos n.º 1/2005, de 05 de Janeiro e n.º 50/2005, de 09 de Novembro.

2. Serão intervenientes no processo de avaliação o professor, o aluno, o conselho de turma/docentes, os órgãos de gestão da escola e o encarregado de educação.

3. No final de cada período escolar, serão atribuídas aos alunos, pelos seus respetivos professores, as classificações juntamente com as faltas (justificadas e injustificadas), as quais deverão ser afixadas em pautas próprias nos placards do Conservatório.

4. Para o efeito, serão realizadas, obrigatoriamente, no final de cada período escolar, conselhos de turma onde será efetuada uma avaliação sumativa da turma e de cada aluno.

Artigo 33

Provas para transição de ano/grau

1. Estas provas possibilitam ao aluno a realização de uma prova para a transição de ano/grau em qualquer das disciplinas do seu Plano de Estudos.

2. As provas para transição de ano/grau realizar-se-ão entre a última semana de janeiro e a primeira de fevereiro.

3. A candidatura a estas provas é permitida aos alunos que, em determinada disciplina, tenham obtido no final do 1º Período, uma classificação mínima correspondente ao nível 4, no Curso Básico e à classificação mínima de 14 valores, no Curso Secundário.

4. O aluno pode solicitar provas para transição de ano/grau em qualquer disciplina, em requerimento onde conste o parecer concordante do respetivo professor. Este requerimento é dirigido ao Diretor Pedagógico, que posteriormente o remeterá para homologação em reunião de Conselho Pedagógico.

5. Com o requerimento deverá ser entregue nos serviços uma taxa de inscrição de 30,00€

6. As provas devem incidir sobre todo o programa do ano de escolaridade anterior àquele a que o aluno se candidata.

7. A realização da prova será feita na presença de um júri constituído por três elementos: o professor do aluno, um elemento da Direção Pedagógica e outro elemento a designar, preferencialmente da área disciplinar.

8. A classificação a atribuir no Curso Básico expressa-se numa escala representativa de 1 a 5 e de 1 a 20 valores, no Curso Secundário.

Artigo 34

Provas e exames

1. Para prosseguimento de estudos, o aproveitamento da prova final de aferição do 5º grau não é válida como prova de acesso ao Curso Secundário;

2. Os alunos que frequentem o 8º grau serão submetidos a uma prova de aptidão artística.

3. Às disciplinas teóricas e teórico-práticas, será realizada uma prova final de aferição no último grau de cada disciplina.

4. A inscrição para as provas faz-se de acordo com os prazos estabelecidos pela lei.

5. A Direção Pedagógica pode autorizar a inscrição fora dos prazos referidos.

6. O calendário de provas é fixado pela Direção Pedagógica da Escola.

7. As provas são elaboradas a nível da Escola.

8. A informação da prova (objetivos, conteúdos, estrutura e respetivas cotações e critérios de correção) deve ser aprovada em Conselho Pedagógico e afixada durante o primeiro período letivo.

9. Na disciplina de Formação Musical a prova final de aferição consta de duas provas obrigatórias: a escrita e a oral.

10. Nas restantes disciplinas teóricas e teórico-práticas compete à Direção Pedagógica, ouvido o Conselho Pedagógico, a definição do número de provas que constituirão as respetivas provas.

11. As peças obrigatórias para os exames de instrumento/canto deverão ser afixadas no início do 3.º período.

12. Para os exames das disciplinas de instrumento/canto em que existem peças sorteadas, o respetivo sorteio será realizado dois meses antes da data de exame.

13. A classificação da prova é expressa pela classificação obtida pelo aluno na prova realizada, arredondada às unidades, ou no caso das provas constituídas por duas ou mais modalidades, é expressa pela média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações arredondadas às unidades obtidas pelo aluno em cada uma das provas realizadas.

14. A classificação final das disciplinas é o resultado da média, arredondada às unidades, da classificação de frequência e da classificação obtida em exame final.

15. No entanto, o cálculo da classificação final das disciplinas nucleares dos cursos de Formação Musical, Instrumento e Canto (as quais são, respetivamente, Formação Musical, Instrumento e Técnica Vocal e Repertório) será encontrado da seguinte forma:

- a) Se a média da classificação de exame for igual ou inferior à média da classificação de frequência, a classificação final será a média das duas;
- b) Se a média da classificação de exame for superior à média da classificação de frequência, a classificação final será igual à classificação de exame.

16. Ressalva-se o facto de as disposições relativas à classificação final de disciplina se aplicarem apenas aos alunos que, nas provas, obtenham uma classificação positiva.

17. A classificação final do Curso Secundário de Música será efetuada conforme o estabelecido nos artigos 32º, 33º, 34º, 35º, 36º, 37º, da Portaria n.º 243-B/2012 de 13 de agosto, alterada pela Portaria n.º 419-B, de 20 de dezembro.

Artigo 35

Audições

1. As audições inserem-se no programa geral de trabalho com os alunos, sendo parte integrante e essencial no seu percurso formativo. Compete ao professor, de acordo com o plano individual de trabalho definido para cada aluno, promover a sua apresentação em audições.

2. Há a considerar dois tipos de audições: internas e externas.

3. As audições internas efetuam-se nas instalações do Conservatório, em horário e período letivo, no mínimo uma vez por período.

4. As audições externas são realizadas em local público, de acordo com o Plano Anual de Atividades ou na sequência de convites endereçados por instituições externas, após parecer da Direção Pedagógica.

5. Devem integrar audições internas, sempre que possível, todos os alunos do Conservatório.

6. Devem participar em audições externas os alunos e classes de música de conjunto que apresentem um nível adequado para representar condignamente o Conservatório.

7. A duração das audições internas e externas deverá ser, no máximo 60 minutos, respetivamente. As audições podem integrar a atuação de alunos de uma só classe ou departamento, podendo, igualmente, abranger vários Departamentos Disciplinares (Audições Interdisciplinares).

8. As audições referidas no número anterior são de carácter obrigatório para os alunos nelas envolvidos e têm peso nos processos de avaliação.

9. Os alunos devem assistir à audição, não se podendo ausentar sem que esta termine, bem como os Encarregados de Educação que acompanham os seus educandos.

TÍTULO 10

MEDIDAS EDUCATIVAS E DISCIPLINARES

Artigo 36

O cumprimento das normas deste Regulamento Interno é indispensável para a criação de um ambiente sereno, agradável, disciplinado, que permita ao aluno desenvolver plenamente as suas capacidades.

Artigo 37

Os princípios que enformam as Medidas Educativas Disciplinares são os consignados na Lei n.º 51/2012 de 5 de setembro e no Projeto Educativo da escola. Prosseguem finalidades pedagógicas e preventivas visando, numa perspectiva humana, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, do sentido de responsabilidade e de aprendizagem do aluno.

Artigo 38

Podem ser motivos de afastamento da escola, mesmo no decorrer do ano lectivo, da não renovação da matrícula, ou de outras medidas educativas e disciplinares, os seguintes comportamentos:

- a) a falta de assiduidade às aulas e o atraso habitual;
- b) a desordem, os actos ou atitudes social ou moralmente reprováveis;
- c) o roubo, a linguagem imprópria, os processos fraudulentos;
- d) a agressão, violência, a indisciplina ou o seu incitamento;
- e) a difamação do nome da escola ou de um membro da comunidade educativa;

Artigo 39

Os alunos, quando não cumprirem as normas constantes no Regulamento Interno ou praticarem quaisquer actos ou omissões contrários aos seus deveres, ficarão sujeitos a uma das seguintes medidas educativas e disciplinares, a aplicar com gradualidade:

- a) advertência oral ao aluno;
- b) repreensão registada e comunicada ao Encarregado de Educação;
- c) convocação do Encarregado de Educação;

Artigo 40

As medidas educativas e disciplinares são aplicadas pelos agentes da ação educativa segundo este escalonamento:

1. Por qualquer elemento do corpo não docente:
 - a) advertência oral ao aluno;
 - b) participação oral ou escrita à Direção;
2. Por qualquer professor:
 - a) advertência oral ao aluno;
 - b) participação oral ou escrita à Direção;
3. Pelo Professor:
 - a) advertência oral ao aluno;
 - b) repreensão registada;
 - d) comunicação ao Encarregado de Educação;
4. Pelo Diretor Pedagógico:
 - a) comunicação ao Encarregado de Educação;

Artigo 41

Biblioteca Escolar

A biblioteca está ao serviço dos alunos, acompanhados por um professor ou funcionário para isso designado.

TÍTULO 11

PESSOAL ADMINISTRATIVO E AUXILIAR

Artigo 42

O pessoal administrativo e auxiliar de ação educativa vinculado à escola, com os direitos e deveres do seu contrato, fazem parte da Comunidade Educativa e é admitido ou exonerado pelo Conselho de Administração da Fundação Conservatório Regional de Gaia, sob proposta do Diretor Pedagógico ou do Diretor Administrativo, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 43

Além das implicações contratuais, a Escola deve valorizar, em toda a sua dignidade, o Pessoal Administrativo e auxiliar de Ação educativa e fazer com que seja respeitado por todos os membros da Comunidade Educativa.

Artigo 44

São direitos do pessoal administrativo e auxiliar de ação educativa:

- a) ser tratado com lealdade e respeito pela Comunidade Educativa pela sua pessoa, pelas suas ideias, pelas suas funções;
- b) conhecer o Regulamento Interno e o horário de funcionamento dos vários serviços da escola;
- c) ser informado das críticas e queixas formuladas no âmbito da sua actividade profissional;
- d) colaborar com os órgãos da escola na resolução de assuntos do interesse da Comunidade Escolar;
- e) ser escutado as suas sugestões e críticas pelos órgãos de administração e gestão escolar;
- f) beneficiar e participar em ações de formação que concorram para o seu aperfeiçoamento profissional;

Artigo 45

São deveres do pessoal administrativo e auxiliar de ação educativa:

- a) ser uma presença amiga e educativa permanente junto aos alunos e um auxílio indispensável para que a escola seja um lugar acolhedor e tomar consciência de que os gestos e atitudes contribuem para formar os alunos;
- b) cumprir correctamente as condições estipuladas no contrato de trabalho ou nomeação;
- c) conhecer a área de que é responsável e cumprir as tarefas que lhe forem confiadas;
- d) dar conhecimento à Direção de todas as ocorrências relevantes e das anomalias que encontre no desempenho das suas funções;

- e) permanecer no local de trabalho, não podendo ausentar-se sem o conhecimento da Direção, nem desenvolver atividades alheias ao interesse da Escola durante o horário de serviço;
- f) ser assíduo e pontual;
- g) ser correcto e eficaz no atendimento ao público;
- h) assegurar, com pontualidade, o funcionamento das instalações a seu cargo, de acordo com os horários estabelecidos;
- i) solicitar a identificação daqueles que, em caso de dúvida, se lhe afigurem estranhos à Escola;
- j) guardar sigilo profissional;
- k) não tomar decisões que competem à direção;
- l) abster-se de toda a manifestação de carácter político ou religioso dentro da Escola.
- m) Não introduzir na escola e dentro do local de trabalho pessoas estranhas ou familiares sem a devida autorização;
- n) Comunicar à Direção antecipadamente as faltas, quando previsíveis; e as imprevisíveis, comunicá-las logo que possível.
- o) Não emitir opiniões junto dos alunos e encarregados de educação sobre a actuação de outros membros da Comunidade Educativa.

TÍTULO 12

PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

Artigo 46

Direitos

São direitos dos pais e encarregados de educação:

- a) Participar na vida escolar do Conservatório;
- b) Informar-se e ser informado de todos os assuntos que se relacionem com o processo de ensino-aprendizagem dos seus educandos;
- c) Comparecer no Conservatório sempre que necessário;
- d) Cooperar com todos os elementos da comunidade educativa no sentido de melhorar e enriquecer a sua atividade.

Artigo 47

Deveres

São deveres dos pais e encarregados de educação:

- a) Acompanhar o processo de ensino-aprendizagem dos seus educandos;
- b) Comparecer no Conservatório sempre que solicitado;
- c) Colaborar com os professores e os órgãos de gestão na resolução de todos os problemas que possam surgir durante o processo de aprendizagem dos seus educandos;
- d) Responsabilizar-se pelo cumprimento do dever de assiduidade dos seus educandos, nomeadamente no caso de alunos menores;
- e) Participar nas reuniões para que for convocado pelos órgãos de gestão do Conservatório;
- f) Conhecer o Regulamento Interno e as Normas Internas de Funcionamento.

TÍTULO 13

INSCRIÇÕES E MATRÍCULAS

Artigo 48

As pré-inscrições para os novos alunos serão feitas a partir do início do 3.º período em horário a fixar. Os encarregados de educação preenchem a ficha de pré-inscrição;

Artigo 49

A admissão de alunos é reservada à Direção do Conservatório Regional de Gaia, nos termos do estipulado na Lei para esse efeito;

Artigo 50

Será fixada na secretaria, até ao final do mês de Maio, a lista das crianças admitidas e a data e horário que irão decorrer as Inscrições.

- a) no acto da Inscrição, os encarregados de educação recebem o Projeto Educativo e o Regulamento Interno em vigor;
- b) na secretaria:
 - preenchem a ficha de inscrição;
 - são informados sobre os documentos a apresentar no acto de matrícula e da respectiva data e horário em que será efectuada;

Artigo 51

No ato da matrícula, o encarregado de educação assinará o Regulamento Administrativo da escola e pagará a quantia estipulada nesse mesmo Regulamento.

Artigo 52

Em caso de desistência ou de transferência para outro estabelecimento de ensino, não será desenvolvida a prestação da Matrícula.

Artigo 53

1. Os alunos que tenham frequentado uma ou mais disciplinas sem aproveitamento durante dois anos consecutivos não poderão matricular-se de novo, salvo casos especiais a submeter à apreciação do Conselho Pedagógico e da Direção Pedagógica, sendo colocados sempre em lista de espera.
2. Poderão matricular-se, para frequentar a Iniciação Musical, os alunos que completem 6 anos de idade até 31 de dezembro do ano em curso. Podem frequentar a Pré- Iniciação os alunos com 4 e 5 anos de idade.
3. As matrículas dos alunos serão formalizadas, de acordo com o Despacho n.º 5048-B/2013, 12 de abril.
4. Os alunos admitidos num curso secundário em regime articulado devem matricular-se em todas as disciplinas.
5. É concedida aos alunos a faculdade de, em regime supletivo, frequentarem no mínimo quatro disciplinas dos respetivos planos de estudos, que são Instrumento, Classe de Conjunto, Formação Musical e Acústica (Oferta Complementar).
6. O ingresso nos cursos secundários de Música e Canto faz-se mediante a realização de uma prova de acesso. Para os alunos internos são considerados os resultados obtidos na Prova Global do 9º Ano de escolaridade.

7. O Conselho de Administração da Fundação poderá deliberar a redução ou dispensa da propina dos alunos que não estejam abrangidos pelas determinações sobre esta matéria fixadas nas normas dos contratos de apoio financeiro assinados com o Ministério da Educação.

Artigo 54

Transferências

1. O regime de transferências possibilita aos alunos das escolas públicas ou particulares do ensino artístico especializado a transferência para outras escolas de ensino público ou particular. No caso do ensino da música, os alunos podem ser sujeitos a um teste de aferição de conhecimentos.
2. As transferências só são permitidas quando realizadas até ao final do segundo período.

Artigo 55

Seguro Escolar

O seguro escolar cobre os acidentes pessoais em atividades escolares. Em casos de maior gravidade, ou havendo necessidade de deslocação ao hospital, a escola solicitará, se possível, a presença do encarregado de educação.

TÍTULO 14 ALUGUER DE INSTRUMENTOS

Artigo 56

Instrumentos Musicais

O Conservatório possui um número restrito de instrumentos musicais que podem ser requisitados pelos alunos, quando maiores de idade, ou pelos encarregados de educação.

Artigo 57

Condições de Aluguer

1. O aluguer de instrumentos musicais passará sempre pela aprovação da Direção do Conservatório, por proposta do Diretor Pedagógico e deverá privilegiar os alunos que não tenham possibilidades económicas para os adquirir;
2. Os utentes ficam obrigados ao depósito de um cheque caução no valor residual do instrumento que será devolvido aquando da devida entrega do mesmo.

Artigo 58

Responsabilidade

Os encarregados de educação devem responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causados no instrumento durante o tempo em que este se encontra em poder do seu educando.

Artigo 59

Duração

1. O aluguer será efetuado pelo período de um ano letivo, podendo ser renovado sempre que se cumpram as seguintes condições:

- a) O aluno tenha aproveitamento escolar;
- b) O aluno renove a matrícula neste Conservatório;
- c) Não haja alunos mais carenciados em lista de espera;
- d) O parecer do professor da disciplina seja favorável.

Os períodos de empréstimo, bem como, da sua renovação, deverão ser efetuados no início de cada ano letivo, sendo imprescindível a sua devolução durante o mês de Julho, salvo casos devidamente justificados.

Artigo 60

Taxa

1. Os utentes de aluguer de instrumentos ficam obrigados ao pagamento de uma taxa mensal a pagar no início de cada mês de utilização.
2. Aos alunos matriculados nos cursos de Piano, Percussão, Harpa e Contrabaixo, poderá ser aplicada uma taxa mensal pela utilização nas aulas e horas de estudo individual dos instrumentos do Conservatório.

Artigo 61

Devolução

1. A desistência na disciplina em que o instrumento é utilizado obriga à sua devolução imediata.
2. Qualquer tipo de utilização que ponha em risco o instrumento, implica a devolução imediata do mesmo.
3. A falta de pagamento da taxa mensal implica igualmente a devolução do instrumento.

TÍTULO 15 DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 62

O presente regulamento poderá ser reformulado de acordo com as propostas que forem apresentadas à Direção.

Artigo 63

As situações omissas no presente Regulamento serão resolvidas pela Direção da escola.

Artigo 64

O presente Regulamento Interno, de acordo com o previsto na lei pode ser revisto ordinariamente 4 anos após a sua aprovação ou extraordinariamente se tal for julgado necessário, por quem de direito.